

CONTRATO Nº. 129/2021-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
 FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
 DO PARÁ E O SR. ADENIR DOS SANTOS
 COSTA FILHO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **ADENIR DOS SANTOS COSTA FILHO**, portador do RG nº 2711257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 089.960.832-91, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, Apt 1002, Batista Campos, no município de Belém/PA, CEP 66.033-454 e-mail: msocorro27@hotmail.com, telefone (91) 99941-7690, proprietário do imóvel situado à Rua Lauro Sodré, nº 825, Centro, no município de Igarapé-Miri/PA, CEP 68430-000, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 036/2021** (Protocolo nº 5169/2021) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **locação de imóvel situado na Rua Lauro Sodré, nº 825, Centro, no município de Igarapé/Miri, CEP 68430-000**, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A locação será feita pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo seu início na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, mediante termo aditivo.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, consoante o art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 4414-8, Conta-Corrente nº 6335-5**, de titularidade do Sr. **ADENIR DOS SANTOS COSTA FILHO**, portador do CPF nº 089.960.832-91.

4.2. Considerando que o pagamento do aluguel será creditado em conta no Banco do Brasil, e não em conta no Banco Banpará, será cobrada pelo banco Banpará tarifa referente ao DOC/TED, sendo o valor automaticamente descontado do crédito de pagamento deste contrato.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

5.1.1. Caso assim queira, o locador deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

5.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data do início da vigência do contrato.

5.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGPM, em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 5.1.2.

5.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação.

5.2. Se o locador requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 5.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 5.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito do locador ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

5.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA SEXTA—IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

6.1. Incumbirá ao Locador o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

6.2. Responderá o Locatário pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

7.1. Constitui direito dos locadores receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

7.2. Constituem obrigações dos Locadores:

7.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

7.2.1.1. Fazer as adaptações no imóvel, conforme solicitação do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, constante no Protocolo nº 5169/2021.

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

7.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2

- 7.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;
- 7.2.5. Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.2.6. Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;
- 7.2.7. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador.
- 7.2.8. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.
- 7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.
- 7.2.10. Observar a VEDAÇÃO ao MPPA quanto à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)
- 7.2.10.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Constitui direito do locatário o cumprimento das obrigações pelo locador, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do locatário:
- 8.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 8.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;
- 8.2.3. Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;
- 8.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;
- 8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;
- 8.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;
- 8.2.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 8.2.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;
- 8.2.9. Receber o imóvel em perfeitas condições de uso, após realizadas todas as adaptações necessárias, que correrão às custas do Locador, observando o que prescreve a cláusula sétima;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.3. O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios objeto de indenização da LOCADORA.

Parágrafo único: O Locatário fica desobrigado a desfazer as adaptações realizadas no imóvel às condições originais do mesmo quando da sua devolução, o que desde já fica aceito pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 – No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o locador na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo Locador enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o locatário poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 26 de novembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Locatário

ADENIR DOS SANTOS COSTA FILHO

Locador

Testemunhas:

1) [Handwritten Signature]
RG: 5720248

2) [Handwritten Signature]
RG: 3544399

Michelle Barbosa de Brito
Assessora de Planejamento,
Orçamento e Gestão da PGJ

5

Valor: R\$ 1.608,00 (mil, seiscentos e oito reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei federal nº 8.666/93.

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza de Despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 0101000000; Origem do Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: 25/11/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.779, de 29/11/2021, protocolo 734431.

Protocolo: 734953

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021/MPC-PA/SEE

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA, CNPJ: 05.054.978/0001-50 e SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - SEE, CNPJ nº 05.963.169/0001-60.

OBJETO: a concessão, pelo SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a partir do ano letivo de 2022; e a divulgação institucional, pelo MPC/PA, dos serviços ofertados pelo SEE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2021

Protocolo: 734954

FÉRIAS

PORTARIA Nº 273/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Cezar Barroso dos Santos, datado de 24/11/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1342237), e os termos da Resolução nº 010/2020 - MPC/PA - Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200129, 19 (dezenove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 08/07/2020 a 07/07/2021, para o período de 10 a 28/01/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 735174

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4289/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR o Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA e as servidoras LAYS FAVACHO BASTOS e ANA AMÉLIA TAVARES CHOCHRON para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Ministério Público do Estado do Pará para atuar na CONCORRÊNCIA PÚBLICA vinculada ao Processo Administrativo nº 018/2020-CPJ, funcionando, como suplentes, o Promotor de Justiça LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR, no impedimento do Presidente, e a servidora ALESSANDRA MARTINS BRAGA, no impedimento dos demais membros, com base no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - DESIGNAR a componente LAYS FAVACHO BASTOS para secretariar os trabalhos da Comissão;

III - DESIGNAR a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, como membro da Equipe de Apoio desta Comissão Especial de Licitação para análise técnica da documentação contábil; PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 29 de novembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 734824

CONTRATO

Núm. do Contrato: 129/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 036/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. ADENIR DOS SANTOS COSTA FILHO (CPF nº 089.960.832-91).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Lauro Sodré, nº 825, Centro, no Município de Igarapé-Miri, CEP: 68430-000, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri/PA.

Data da Assinatura: 26/11/2021.

Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2023.

Valor mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Valor global (24 meses): R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 734840

Núm. do Contrato: nº 152/2021-MP/PA

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (CNPJ/MF nº. 07.259.712/0001-79)

Objeto: aquisição de gravador digital.

Data da Assinatura: 29/11/2021.

Vigência: 30/11/2021 a 30/05/2022.

Valor global: R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Elemento de Despesa: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 0101;

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR.

Protocolo: 734904

Núm. do Contrato: 144/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Objeto: Aquisição de solução tecnológica para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 26/11/2021.

Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2022.

Valor global: R\$ 140.138,46 (cento e quarenta mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-40 e 3390-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo: 734891

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 6º

Núm. do Contrato: 073/2013-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a SRA. ADÉLIA FALSONI CASSULI. Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Tomé Açu/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 26/11/2021.

Vigência do Aditamento: 16/12/2021 a 15/12/2022

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 734820

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 075/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa N L DA SILVA GAIA EIRELI ME.

Objeto do Contrato: prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Baião/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412/2018 c/c Cláusula Nona, item 9.1. do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 26/11/2021

Vigência do Aditamento: 04/12/2021 a 03/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-40. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 734812